



PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO
Pernambuco

LEI N.º 404/70

EMENTA:- Autoriza assinatura de convênio para retransmissão de televisão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO LAJEDO:-

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio com o Departamento de Telecomunicação de Pernambuco - DETELPE, com o objetivo de dotar o Município do Lajedo, dos sinais de televisão gerados em Recife, nos canais 11,6 e 12 e assumir a responsabilidade de participação financeira para a instalação dos sistemas de repetição e retransmissão dos sinais do canal 11, de Recife - TV Educativa - e para a manutenção dos sistemas de repetição e retransmissão dos sinais dos canais 11,6 e 2.

Art. 2º- A participação financeira da Prefeitura para a instalação dos sistemas de repetição e transmissão dos sinais do canal 11 - TV Educativa - será de NCr\$ 33.168,00 (trinta e três mil, cento e sessenta e oito cruzeiros novos).

§ Único- O Pagamento será feito em vinte e quatro (24) parcelas mensais de NCr\$ 1.382,00 (Hum mil, trezentos e oitenta e dois cruzeiros novos) cada, a começar de janeiro de 1970.

Fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de - NCr\$ 16.584,00 (dezesseis mil, quinhentos e oitenta e quatro - cruzeiros novos), para fazer face, no corrente exercício, a contrapartida da Prefeitura para instalação dos sinais da TV Educativa, geradas no canal 11, em Recife, correndo a despesa por





PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO
Pernambuco

LEI N.º 404/70

Cont.

- por conta das disponibilidades financeiras do Município.

Art. 4º- Constará no Orçamento Municipal de 1970 a verba de RCr\$ 16.584,60 (dezessês mil, quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros novos) para fazer face, naquele exercício, as doze (12) parcelas do convênio, referente a instalação dos sistemas de repetição e retransmissão dos sinais da TV Educativa, de Recife.

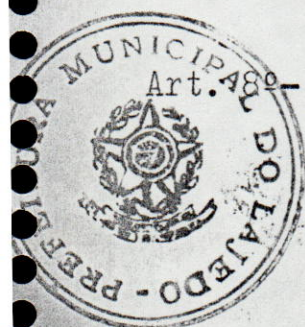
Art. 5º- O Poder Executivo fica autorizado a ceder ao Departamento de Telecomunicações de Pernambuco - DETELPE, inclusive mediante outorga de mandato irrevogável, o direito de recebimento das parcelas referentes a instalação dos sistemas, direto do Ministério da Fazenda ou do Banco do Brasil S.A., das cotas do Fundo de Participação que couber ao Município, para o fim de saldar as obrigações da Prefeitura referente ao convênio.

Art. 6º- A participação financeira da Prefeitura para a manutenção dos sistemas de repetição e retransmissão gerados em Recife nos canais 11,6 e 2 será mensal, no valor correspondente a 2,8 salário mínimo vigente em Recife no mês de cada pagamento e a partir do mês que iniciar a retransmissão de sinais.

Art. 7º- Enquanto houver retransmissão de sinais de televisão, no Orçamento Municipal constará verba equivalente a doze (12) vezes - 2,8 salário mínimo vigente em Recife, para fazer face as despesas com a manutenção dos sistemas de retransmissão de sinais dos canais 11, 6 e 2.

§Único - Ocorrendo alteração do salário mínimo, a diferença existente entre a verba consignada em Orçamento e o valor dos pagamentos a serem realizados ao DETELPE, será suprida pela abertura de crédito suplementar.

Art. 8º- O Poder Executivo fica autorizado a outorgar poderes ao DETELPE para receber da Secretaria da Fazenda Estadual, dos créditos que existirem em favor da Prefeitura Municipal do Lajedo, no valor das parcelas vencidas e não pagas, quando ocorrer atraso superior a dois meses.





PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO
Pernambuco

LEI N.º 404/70

Cont.

Art. 9º- ESTA Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Lajedo em 24 de março de 1970.

Francisco Manoel de Torres

Francisco Manoel de Torres.

PREFEITO.

